AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, DESRATIZAÇÃO E DESBARATIZAÇÃO NOS AERÓDROMOS DO PICO, SÃO JORGE, GRACIOSA E NA AEROGARE DAS FLORES

2. CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

Cláusula 2ª - Local

Cláusula 3ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

Cláusula 4ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

Cláusula 5ª - Prazo

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Início da Prestação de Serviços

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

Cláusula 8ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

Cláusula 9ª - Acessos

Cláusula 10ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 11ª - Objeto do Dever de Sigilo

Cláusula 12ª - Prazo do Dever de Sigilo

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13ª - Obrigações Gerais

Cláusula 14ª - Preço Contratual

Cláusula 15ª - Condições de Pagamento

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16ª - Penalidades Contratuais

Cláusula 17ª - Força Maior

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

Cláusula 18ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Cláusula 19ª - Resolução por parte do Adjudicatário

Cláusula 20ª - Substituição do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 21ª - Seguros

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

Cláusula 23ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 24ª - Foro Competente

Cláusula 25ª - Comunicações e Notificações

Cláusula 26ª - Contagem dos Prazos

Cláusula 27ª - Confidencialidade

Cláusula 28ª - Normas de Segurança

Cláusula 29ª - Representação do Adjudicatário

Cláusula 30ª - Legislação Aplicável

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, DESRATIZAÇÃO E DESBARATIZAÇÃO NOS AERÓDROMOS DO PICO, SÃO JORGE, GRACIOSA E NA AEROGARE DAS FLORES

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Controlo de Pragas, Desratização e Desbaratização, nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa e na Aerogare da Ilha das Flores, através da implementação de estratégias de controlo que permitam uma monitorização constante da presença de roedores e insetos rastejantes, estabelecendo assim um conjunto de medidas preventivas e a aplicação de medidas ofensivas de combate, sempre que se detete a presença destes animais, de acordo com o Manual de Boas Práticas de Controlo de Roedores para a Região Autónoma dos Açores e com a Portaria nº 32/2015, de 13 de março.

2. Os serviços descritos no nº anterior serão objeto de Contrato único, nos termos e condições previstos no Convite e no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Local

Os serviços objeto do Contrato serão prestados nos Aeródromos das Ilhas do Pico, São Jorge e Graciosa e na Aerogare da Ilha das Flores.

Cláusula 3ª - Disposições por que se rege a Prestação de Serviços

1. A execução do Contrato obedece:

a) Às Cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

c) Ao Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº anterior, consideram -se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto:

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

a) O Clausulado Contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do nº 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A Proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no Clausulado Contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 4ª - Interpretação dos Documentos que regem a Prestação de Serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do nº 2 da Cláusula anterior e o Clausulado Contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 5ª - Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

SUBSECÇÃO I - Disposições Gerais

Cláusula 6ª - Início da Prestação de Serviços

1. A presente Prestação de Serviços deverá iniciar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a data da outorga do Contrato.

2. Se o Adjudicatário não iniciar a Prestação de Serviços, objeto do respetivo Contrato, na data fixada e não tiver apresentado justificação para a falta, aceite pela Entidade Adjudicante, aplica-se o disposto na Cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7ª - Prazo da Prestação de Serviços

1. O prazo de execução da Prestação de Serviços é de 03 (três) anos, não se suspendo aos sábados, domingos e feriados, contados nos termos do estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com uma periocidade mensal para o caso dos roedores e com uma periocidade trimestral para o caso dos insetos rastejantes, ambos por Aeródromo/Aerogare.

2. O prazo previsto no nº anterior não pode ser prorrogado nos termos do disposto dos artigos 451º e 440º do Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 8ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas Cláusulas Contratuais, do Contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- Exibir na data de início da Prestação de Serviços cópia das Apólices de Seguro e dos recibos dos respetivos prémios exigidos, nos termos do disposto na Cláusula 21ª do presente Caderno de Encargos, bem como mantê-los válidos durante a vigência do Contrato;
- Elaborar o Relatório da visita técnica inicial de acordo com a Portaria nº 32/2015 de 13 de março, sendo o mesmo subscrito e datado pelo Técnico Responsável do Adjudicatário;

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

- Apresentar do plano ou planta das instalações e áreas circundantes com a indicação da localização e identificação dos diapositivos (ex. estações, armadilhas, etc.) utilizados no controlo de roedores;
- Elaborar um Relatório adequado de todas as intervenções, de acordo com a Portaria nº 32/2015 de 13 de março, sendo o mesmo subscrito pelo Técnico destacado pelo Adjudicatário e devidamente rubricado pelo Responsável da Entidade Adjudicante, ou, na sua ausência, por qualquer colaborador da Entidade Adjudicante presente nos dias das intervenções, sendo que este ato confirma automaticamente a Prestação do Serviço;
- Elaborar um Relatório Anual das ações realizadas;
- O Adjudicatário é o único responsável pelo destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinadas à recolha de resíduos, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- O Adjudicatário é o único responsável pelos prejuízos causados à Entidade Adjudicante, seus colaboradores e terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da presente Prestação de Serviços e atividades complementares, causadas quer pelos equipamentos/materiais utilizados, quer por pessoal ao seu serviço, sendo-lhe imputados todos os custos necessários à reposição do bom estado e/ou funcionamento dos mesmos;
- Quaisquer danos causados nos equipamentos e materiais utilizados pelo Adjudicatário e quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Adjudicante no exercício das respetivas funções, são da responsabilidade do Adjudicatário;
- No caso de o Adjudicatário detetar qualquer situação anómala nos locais da Prestação de Serviços deverá, imediatamente, comunicá-la à Entidade Adjudicante, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências derivadas da não comunicação imediata dos factos;
- Quando a execução das determinações da Entidade Adjudicante for suscetível de causar danos próprios ou a terceiros, deverá o Adjudicatário, através do seu Representante,

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

dar-lhe conhecimento prévio dessa possibilidade, a fim de esta tomar todas as providências que se mostrem necessárias.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Prestação do Serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Os cartões de acesso pessoais às instalações dos Aeródromos/Aerogare terão de ser solicitados pelo Adjudicatário e emitidos pela Entidade Adjudicante, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do mesmo, nos termos da Cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos.

4. O Adjudicatário deverá desenvolver todas as atividades no âmbito deste Contrato garantido o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e boas práticas emanadas pela Entidade Adjudicante em matéria de Ambiente e de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. No caso de haver alterações aos normativos referidos no período de vigência do Contrato, o Adjudicatário deverá adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.

5. O Adjudicatário comunicará qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicadas no Contrato para a sua gestão.

6. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá formulá-la por escrito à Entidade Adjudicante.

7. Se as dúvidas só ocorrerem após o início da Prestação dos Serviços, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente à Entidade Adjudicante, por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea.

8. A falta de cumprimento dos deveres referidos nos nºs 6 e 7 torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea interpretação.

Cláusula 9ª - Acessos

1. Todo o pessoal, bem como veículos ou equipamentos, que transitem ou permaneçam nas áreas restritas dos Aeródromos e Aerogare terão de se encontrar devidamente identificados.

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

2. O pessoal afeto à Prestação dos Serviços, cujo local de trabalho se encontre em áreas em que tal seja obrigatório, terá de ser portador do cartão de acesso válido e permanentemente exibido de forma visível.

3. De acordo com a Deliberação da ANAC nº 680/2000 publicada no Diário da República nº 134 de 9 de junho, os cartões de acesso são propriedade da respetiva Entidade emissora, pelo que a Entidade requerente fica obrigada a devolvê-los quando qualquer dos respetivos titulares deixar de usufruir dos direitos por ele conferidos, designadamente, nos casos em que cessar o vínculo laboral, for transferido de local de trabalho ou cometer qualquer ato que, pela sua natureza, contradiga os pressupostos da legalidade que presidiram à sua atribuição.

4. A habilitação ao cartão de acesso deve ser solicitada com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de entrada do trabalhador ao serviço, ou à necessidade de renovação do respetivo cartão, de acordo com os procedimentos em vigor nos Aeródromos e Aerogare. Para o efeito deverão ser contatadas as respetivas Direções.

5. A validade do cartão de acesso não pode exceder a validade do contrato de trabalho do respetivo titular, ou do motivo invocado para a sua emissão.

6. O extravio ou furto do cartão de acesso deverá ser imediata e obrigatoriamente comunicado e confirmado, por escrito, pelo titular, à Entidade que solicitou a emissão e à Entidade emissora.

7. Todos os encargos relativos aos cartões de acesso pessoais são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 10ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos equipamentos e sistemas objeto do Contrato ou da utilização nesses mesmos equipamentos e sistemas, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer marcas, patentes, licenças, desenhos registados.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato ou na posterior utilização dos equipamentos e sistemas objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no nº anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. Em tudo o omisso aplica-se o disposto no artigo 447º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

SUBSECÇÃO II - Dever do Sigilo

Cláusula 11ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13ª - Obrigações Gerais

1. Caberá à Entidade Adjudicante:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas e funcionais contratadas;

b) Comunicar ao Adjudicatário, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

c) Garantir ao Adjudicatário os meios de acesso às suas instalações para a adequada Prestação dos Serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

2. Durante a vigência do Contrato a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente,

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

Cláusula 14ª - Preço Contratual

1. Pela Prestação dos Serviços objeto do Contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo encargos de mão de obra, com a formação que venha a ser prevista pelo Adjudicatário e/ou exigida pela legislação em vigor, despesas de alojamento, alimentação, deslocação local e viagens aéreas, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Considera-se integrados no valor da proposta as despesas relativas aos custos associados à emissão dos cartões de acesso pessoais e às licenças de circulação de viaturas no Lado Ar e ainda os encargos com os Contratos de Seguros, de acordo com o disposto nas Cláusulas 9ª e 21ª respetivamente do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15ª - Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas até 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Pelos efeitos do nº anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do serviço pelo Adjudicatário ao abrigo do Contrato.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

5. O preço referido na Cláusula anterior será pago em 36 prestações mensais.

6. A Entidade Adjudicante não concederá adiantamentos ao adjudicatário.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, designadamente do início da Prestação de Serviços, entre outros, por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de incumprimento, em valor correspondente a 1 ‰ (um por mil) do preço contratual, não podendo o montante total exceder 20% do valor da Prestação de Serviços.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção contratual prevista no nº anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, nos termos do nº 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente Cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Em todo o omisso, aplica-se o disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 17ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do nº anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

2. A Entidade Adjudicante reserva o direito de rescindir o Contrato sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado do incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for na notificação fixada, não tiver sanado a sua atuação.

3. Para efeitos do disposto no nº anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver falta da reposição do cumprimento das suas obrigações.

4. O direito de resolução referido nos nºs anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

5. Em tudo o omisso, aplica-se o disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 19ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante especialmente previstas no Contrato e independentemente do direito de indeminização, o Adjudicatário tem o direito de resolver o Contrato, por incumprimento de obrigações pecuniárias por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. A decisão de resolução do Contrato por iniciativa do Adjudicatário carece de fundamentação nos termos da Lei Geral, e não poderá afetar a Prestação de Serviços, objeto do Contrato.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

6. Em tudo o omisso, aplica-se o disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

Cláusula 20ª - Substituição do Adjudicatário pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode intervir na realização de trabalhos adstritos à Prestação de Serviços, nomeadamente através da contratação de serviços de terceiros, sempre que ocorra a cessação ou interrupção total ou parcial da Prestação de Serviços, ou se verifiquem graves deficiências na realização dos trabalhos, suscetíveis de comprometer a regularidade desta Prestação de Serviços.

2. Serão imputados ao Adjudicatário, além das penalizações e respetivas sanções pecuniárias, prevista na Cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos, os custos de intervenção suportados pela Entidade Adjudicante respeitantes não só à manutenção dos serviços como ao restabelecimento da normalidade dos mesmos.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 21ª - Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as Apólices de Seguro previstas neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da Prestação de Serviços.

2. A falta de apresentação da prova de contratação dos Seguros mencionados no nº anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos será imputável ao Adjudicatário, sendo o mesmo responsável por todas as consequências daí decorrentes.

3. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do Contrato e demais documentação integrante do título contratual, o Adjudicatário deverá contratar, e manter válidos os seguintes seguros:

a) Seguro de Acidentes de Trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na Prestação de Serviços, objeto do Contrato;

b) Seguro de Responsabilidade Civil contratado em nome do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante, garantindo a responsabilidade civil extracontratual por danos e prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados por qualquer uma das entidades e incluindo os que qualquer um deles cause ao outro, durante a realização dos trabalhos objeto da presente Prestação de Serviços e desde que relacionados com ele. Este Seguro deverá incluir a condição especial de Responsabilidade Civil que garanta, prejuízos e/ou danos corporais e/ou materiais

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

que cada uma das entidades seguras possa causar à outra, em consequência da execução do presente Contrato objeto da Adjudicação, como se fosse emitida uma apólice individual para cada uma das entidades seguras;

4. Os Contratos de Seguro a que se refere o nº anterior deverão vigorar pelos períodos seguintes:

a) Seguro de Acidentes de Trabalho: enquanto se verificar a existência de trabalhos e de pessoal sujeito a risco;

b) Seguro de Responsabilidade Civil: desde a data de início da Prestação de Serviços e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pelo Adjudicatário com esta Prestação de Serviços;

5. O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante quando aplicável, uma declaração emitida por Seguradora autorizada a desenvolver a atividade em Portugal, onde assuma o compromisso de comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.

6. Todas as Apólices de Seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os Contratos de Seguro serem celebrados com Entidade Seguradora legalmente autorizada.

7. Os Seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário.

8. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª - Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

Cláusula 23ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual pelo Adjudicatário e a subcontratação por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso, vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do Código dos Contratos Públicos.

2. A autorização da cessão da posição contratual e a autorização da subcontratação estão expressas nos nºs 2 e 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 24ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal Agregado de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos na fase de execução do Contrato, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo nº 471 do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual.

Cláusula 27ª - Confidencialidade

1. Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que toda a informação e dados de natureza comercial, operacional e económica, obtida por qualquer uma delas, em virtude da celebração ou da execução do Contrato, será tratada como confidencial, não podendo ser transmitida a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Esta obrigação vigorará mesmo após o término do Contrato, pelo período de 5 anos.

2. De igual forma, as partes não podem recolher, usar e divulgar todos e qualquer dado pessoal e privado, a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato, sem o consentimento do respetivo titular, tudo em conformidade com o Regime Geral de Proteção de Dados , bem como

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706

com a politica de privacidade da Entidade Adjudicante, disponível no seu sitio da internet em www.azoresairlines.pt.

3. Esta obrigação de confidencialidade é extensível aos trabalhadores de ambas as partes e a qualquer terceiro, consultor, auditor, agente, subempreiteiro ou prestador de serviços, de que qualquer uma das partes se socorra na sua atividade, e só pode ceder perante ordem de autoridade administrativa ou judicial que, nos termos da lei, tenha poderes para o efeito e na estrita medida do necessário para satisfazer o objetivamente por estas requerido.

Cláusula 28ª - Normas de Segurança

A Prestação de Serviços está sujeita à legislação aplicável em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e às normas de Segurança em vigor no Aeródromo.

Cláusula 29ª - Representação do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a indicar no respetivo Contrato, um Representante e a conferir-lhe os poderes necessários para o representar e obrigar em todas as decisões que tenham de ser tomadas por mútuo acordo, bem como para responder perante a Entidade Adjudicante pela Prestação de Serviços.

2. O referido Representante, para além de assegurar o controlo do exato cumprimento dos trabalhos objeto do presente Contrato, deverá comparecer em qualquer local e prazo que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante, de modo a que nenhuma operação possa ser atrasada ou suspensa quer por motivo da sua ausência, quer por demora injustificada na tomada de decisões.

Cláusula 30ª - Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, designado por CCP, na sua redação atual, bem como pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, pela restante legislação especialmente aplicável ao Setor, bem como pela legislação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente.

SATA Gestão de Aeródromos
Av.Infante D.Henrique, Nº 55 - 5ºEsq. - 9500-150 Ponta Delgada - S.Miguel - Açores
Phone: + 351 296 209 706